



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

XIV - CORREICAO ORDINÁRIA

2014.02.01.001231-5

Nº CNJ : 0001231-79.2014.4.02.0000  
RELATORA : DESEMBARGADORA FEDERAL CORREGEDORA  
DRA. SALETE MARIA POLITA MACCALÓZ  
REQUERENTE : **CORREGEDORA-REGIONAL DA JUSTICA  
FEDERAL DA 2A REGIAO**  
REQUERIDO : **JUIZO DA 2A VARA FEDERAL CIVEL DE VITORIA-  
ES**  
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL (201402010012315)

### DECISÃO

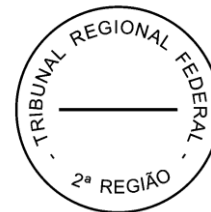
Nos termos da Resolução nº 496, de 13/02/2006 e do artigo 4º, I da Resolução nº 49/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal, bem como no artigo 3º, do Provimento 57/2009 e na Portaria nº 001/2014, de 08 de janeiro de 2014, desta Corregedoria, foi realizada a **correição ordinária presencial, junto à 2ª Vara Federal de Vitória.**

Destarte, com fulcro no artigo 13, da Resolução 496/2006, trago ao conhecimento desta Corte, para apreciação, a presente **DECISÃO** e as **RECOMENDAÇÕES**, oriundas da correição ordinária realizada.

Os trabalhos correicionais foram iniciados em 14/01/2014 com o envio ao Juízo do questionário de autoinspeção e foram finalizados em 29/04/2014 com a elaboração da presente decisão.

Segundo a sistemática de trabalho proposta pela Corregedoria, introduziu-se no sistema de acompanhamento dos trabalhos das Varas/Juizados, a **autoinspeção**, procedimento no qual cada juízo promove não só o levantamento de dados, mas a análise dos mesmos, a fim de obter uma visão de sua real situação, e assim, ter condições de propor metas de superação.

Respondido o questionário de autoinspeção pelo juízo da 2ª Vara de Vitória, prosseguiu-se no procedimento correicional, com a leitura e análise das informações prestadas, confrontando-as com os dados da correição anterior, o relatório de



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

XIV - CORREICAO ORDINÁRIA

2014.02.01.001231-5

inspeção anual de 2013 e com os mapas estatísticos disponíveis na Seção Judiciária, que serviram de base para esta Correição.

Cumpre ressaltar que tais mapas encontram-se arquivados nesta Corregedoria, na base de dados da respectiva vara.

A 2ª Vara Federal de Vitória, não dispõe de Juiz Substituto. Possui, em sua organização, 15 servidores e 03 estagiários, tendo como Titular a Exma. Juíza Federal Dra. Enara de Oliveira Olímpio Ramos Pintos, atuando na vara desde 07/07/2005.

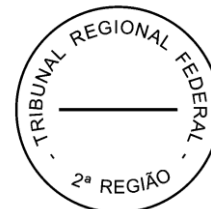
O Relatório de Inspeção Anual – 2013, encaminhado pelo Juízo, fls. 20-B/21, apresentou uma boa produtividade na vara sob correição, cujos reflexos implicam na redução do acervo de autos em tramitação na vara em relação aos números registrados no mesmo período do ano anterior.

Como problemática enfrentada pelo juízo, ressaltou as perícias médicas na área previdenciária, cujas realizações vêm sendo prejudicadas, haja vista a dificuldade na designação de médicos peritos para tal fim, sob a alegação genérica de defasagem do valor dos honorários, ainda que arbitrados no máximo.

Destacou-se, ser concedida uma atenção especial aos feitos parados e conclusos, objeto de análise e controles constantes da vara, assim como a priorização dos pedidos de antecipação de tutela/liminares.

O questionário de autoinspeção (fls. 23/162) apresenta informações precisas e consistentes acerca dos procedimentos adotados na vara correicionada, a partir do qual, o MM. Juiz estabeleceu as seguintes Metas a serem alcançadas:

- 1- 03 meses: Priorizar o andamento dos processos em fase de expedição de precatório, requisitando o máximo possível de pagamentos;



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

XIV - CORREICAO ORDINÁRIA

2014.02.01.001231-5

2- 06 meses a um ano: Priorizar a expedição de alvarás e dos requisitórios, nas execuções contra a Faenda Pública, bem como o andamento dos feitos em fase de cumprimento de sentença, visando o acervo em fase de execução;

3- 01 ano: Arquivar uma quantidade maior de processos que os distribuídos no ano corrente, com vistas à redução do acervo.

Conforme levantamento dos mapas estatísticos, verificou-se que, durante a correição ordinária, contava o MM. Juízo em tela com um total 1.946 feitos, sendo 296 suspensos e 296 aguardando julgamento de recurso/agravo, totalizando 1.411 processos em tramitação ajustada;

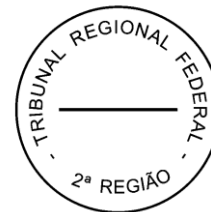
Vale ressaltar que, conforme consta no voto da correição realizada no ano de 2012, o Juízo correicionado contava com 2.374 feitos sob sua jurisdição, sendo 468 suspensos e 25 aguardando julgamento de recurso, perfazendo um total de 1.879 feitos em tramitação ajustada.

À época foram apontadas as seguintes recomendações:

1) Observar o disposto na Resolução nº 01/2008, art. 7º, CJF e na Resolução nº 26/2009, art. 1º, TRF 2ª Região, alterada pela Resolução nº 16/2010, TRF 2ª Região, quanto à divisão de trabalho entre os juízes titular e substituto (pares e ímpares), especialmente em relação os feitos apontados no item 2, do relatório de correição;

2) Regularizar a situação das petições pendentes de juntada (14 documentos), identificadas no item 4, do relatório de correição;

3) Verificar e corrigir, no que couber, a situação dos feitos indicados no item 5, do relatório de correição, relativamente ao registro das informações quanto à classificação das respectivas sentenças;



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

XIV - CORREICAO ORDINÁRIA

2014.02.01.001231-5

4) Imprimir maior celeridade à apreciação das petições iniciais distribuídas ao juízo correicionado, tendo em conta as anotações constantes do item 7, do relatório de correição;

5) Priorizar o andamento dos feitos sem movimentação processual há mais de 30 dias, indicados no item 8, “a”, do relatório de correição;

6) Agilizar a tramitação dos feitos que se encontram conclusos há mais de 30 dias para despacho, há mais de 60 dias para decisão e há mais de 180 dias para sentença – item 8, b, do relatório de correição;

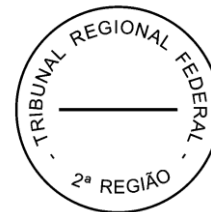
7) Priorizar o trâmite dos processos distribuídos até 31.12.2006, referentes à chamada “Meta 2”, mencionados no item 8, “c”, do relatório de correição.

8) Observar as determinações constantes no artigo 181 da Consolidação de Normas da Corregedoria-Regional (Provimento nº 11/2011), quanto à publicação dos atos judiciais proferidos pelo órgão correicionado, por força das observações lançadas no item 8, d, do relatório de correição;

9) Verificar e regularizar, no que couber, a situação dos feitos identificados no item 10, do relatório de correição, quanto à ausência de determinação judicial para que tramitem em regime de segredo/sigilo.

Analisando os dados obtidos nesta correição, observou-se uma redução do acervo do juízo comparado à correição realizada em 2012. Todavia, em decorrência dos documentos analisados e do diagnóstico levantado da **2ª Vara Federal de Vitória**, foram suscitadas RECOMENDAÇÕES que deverão ser consideradas e transformadas em ações concretas, em prazo razoável, tendo em vista o aperfeiçoamento dessa unidade jurisdicional, a saber:

- 1) Atentar para o cumprimento da Meta 1/2014 do CNJ, de julgar mais processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente;
- 2) Buscar dar cumprimento à Meta 2, critérios 2012 e 2013, com 1 e 2 processos, respectivamente;



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

XIV - CORREICAO ORDINÁRIA

2014.02.01.001231-5

- 3) Dar atenção às Execuções Fiscais nºs. 00045597419994025001, 00048065519994025001, 00048082519994025001 e 00048109219994025001, providencie a Secretaria o lançamento no sistema da decisão que suscitou o Conflito de competência, bem como, envie cópia do Ofício que encaminhou o Conflito ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região;
- 4) Retomar o andamento dos processos de verificação obrigatória apontados no relatório de correição;
- 5) Procurar da andamento aos processos parados: sendo 35 entre 31 e 60 dias;
- 6) Inserir, no sistema Apolo, desde que pertinente, a informação acerca da data final da suspensão em todos os processos (suspensos) sem o aludido dado;
- 7) Providenciar, junto à informática, a classificação das sentenças que não tiveram o respectivo lançamento do tipo no sistema de acompanhamento processual Apolo (as denominadas “vazias”);
- 8) Atentar para o número de requisitoras (Precatórias e RPVs) cadastrados e enviados.

Oportuno destacar a constatação quanto à ausência de processos conclusos com prazo vencido para despacho, decisão e sentença; e, a redução em 46,09% no acervo das execuções não fiscais. Outrossim, destaque as informações extraídas do questionário de autoinspeção (fls. 10/11), que assinala o tempo médio de processamento entre o início da execução e a expedição do Precatório/RPV em três situações distintas: de 3 meses quando a execução não é embargada; de seis meses quando há embargos mas não é interposto recurso; e de seis anos quando é interposto recurso da sentença dos embargos.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

XIV - CORREICAO ORDINÁRIA

2014.02.01.001231-5

**Em razão do exposto, conclui-se pela regularidade do serviço prestado pela 2ª Vara Federal de Vitória**, ao qual será encaminhada a presente decisão, assim como o diagnóstico estabelecido a partir dos dados estatísticos, a fim de que, no prazo de 30 dias, encaminhe a esta Corregedoria um Relatório das providências implementadas, tendo em vista as RECOMENDAÇÕES, ficando o referido Relatório fazendo parte integrante da presente correição.

Nos termos do artigo 4º, III da Resolução nº 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se ao Corregedor-Geral da Justiça Federal o Relatório desta correição ordinária, que inclui autoinspeção, o diagnóstico e a presente Decisão.

Recebido o Relatório do Juízo correicionado, constatando-se que tomadas as providências cabíveis quanto às RECOMENDAÇÕES, e, nada mais havendo a feito nesta correição, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por oportuno, determino a DIGITALIZAÇÃO do Relatório e da presente Conclusão, com o objetivo de manter a memória continuada do juízo ora correicionado e possibilitar o acompanhamento concreto das situações verificadas no órgão jurisdicional em tela.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2014.

SALETE Maria Polita MACCALÓZ  
Relatora